

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 006/2018****1. PREÂMBULO:**

1.1. O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, através de seu **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº 056/2015 – PRES – CAU/RJ, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** para prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para o CAU/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/06/2018

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de pessoa jurídica de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho no intuito de atender à legislação vigente e às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma que a Administração possa exercer suas atividades e contribuir para o bem-estar dos servidores. A empresa deve: elaborar relatórios de: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)- NR7, PPRA (Programa de prevenção de Riscos Ambientais) – NR9 e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), Análise Ergonômica com laudo – NR17, além de realizar exames de saúde ocupacional: admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e de retorno ao trabalho.

3.2. É essencial que a CONTRATADA se situe no bairro do Centro no município do Rio de Janeiro, caso contrário, a Administração seria obrigada a deslocar os seus servidores para a realização dos Atestados de Saúde Ocupacional, demandando custo de deslocamento, mas, também, tempo de mão de obra, que ficará ausente de suas atividades laborais.

4. DO OBJETO:

4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, conforme especificação constante do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

4.2.1. Anexo I: Termo de Referência;



- 4.2.2. Anexo II: Modelo de Proposta de Preço;
- 4.2.3. Anexo III: Orçamento Estimado em Planilha
- 4.2.4. Anexo IV: Minuta de Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) interessadas que estiverem previamente credenciadas por meio do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

5.1.1. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), devidamente credenciadas na forma do item anterior, deverão estar situadas no bairro do Centro do município do Rio de Janeiro, nos termos do item 3.2 deste edital.

5.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão credenciar um representante pelo site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico;

5.1.3. A aprovação do credenciamento do representante do fornecedor implica na liberação do *login* e senha de acesso ao sistema: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

5.1.4. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas no endereço: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

5.1.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/RJ, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º artigo 3º do Dec. nº 5.450/05;

5.1.6. O credenciamento do representante vinculado a um licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§6º artigo 3º, do Decreto nº 5.450/05).

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. Só poderão participar desta licitação:

5.6.1. Microempresas e Empresas de pequeno porte que atendam a todas as exigências deste Edital;

5.6.2. Microempresas e Empresas de pequeno porte especializadas na execução do objeto licitado, cujos atos constitutivos constem, como objeto, serviços relacionados com o presente Edital.

5.7. Será vedada a participação de licitantes:

5.7.1. Que por quaisquer motivos estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;



- 5.7.2. Não sejam declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte conforme Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela LC nº147/2014;
- 5.7.3. Sob processo de falência ou insolvência civil;
- 5.7.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 5.7.5. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.7.6. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspensos.
- 5.7.7. Em consórcios.
- 5.7.8. Que não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 5.7.9. Que, embora qualificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.8. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 6.1. A proposta deverá:
- 6.1.1. Ser elaborada conforme o Anexo II e respectivo apêndice, redigida em português, de forma clara, sem emendas ou rasuras, considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.1.2. Apresentar valores unitários e globais em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais e por extenso. No preço devem estar compreendidas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos pertinentes e indispensáveis à perfeita e completa execução do serviço, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade do proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da Proposta de Preço;
- 6.2. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.3. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;
- 6.4.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.5. Fica estabelecido como 90 (noventa) dias o prazo de validade das Propostas, o qual será contado a partir da data da Sessão Pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 6.6. O valor máximo a ser pago por este serviço será R\$ 22.765,93.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.



7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.1.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.3. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

9.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10. DA NEGOCIAÇÃO:

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



11.1.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.1.2. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.2. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação e da proposta atualizada com os valores obtidos no Pregão, via anexo solicitado pelo pregoeiro através do sistema do Comprasnet, no prazo de até 02 (duas) horas, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: Av. República do Chile, 230 - 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

11.3. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

11.4. Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

11.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 5.7, mediante consulta ao:

12.3.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III da Lei nº 8.666/93;

12.3.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.4. As consultas previstas no item 12.3 realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sicaf além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

12.5.1. Habilitação Jurídica

a) Cédula de identidade do representante legal (sócio, diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de eleição, etc.), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os documentos exigidos neste Edital.

a.1) Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (quando houver);

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser contratado, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

12.6. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

a) No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, e cujas atividades sejam pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, expedidos por entidades públicas ou privadas;

b) Comprovação de registro dos serviços da licitante no órgão regional do MTb, nos moldes dos itens 4.17 e 4.17.1 da NR 4 do Ministério do Trabalho;

c) Comprovação da formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional referente às categorias compatíveis com a prestação dos serviços designados em termo de referência, atendendo aos seguintes requisitos:

c.1) Engenheiro segurança do trabalho - engenheiro ou arquiteto e urbanista portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação reconhecido pelo MEC e comprovante de registro profissional no referido conselho de classe.

c.2) Médico do trabalho - médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina; comprovante de registro no CRM.

c.3) Técnico de segurança do trabalho: técnico portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho.

d) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, em validade, em nome da **licitante**, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado (RJ), conforme previsto no art. 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 1.980/2011;



12.7. A licitante deverá comprovar que possui profissionais indicados como responsáveis técnicos em seu quadro de pessoal com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU quanto às atividades de engenharia de segurança do trabalho, e registro no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho

12.8. Apresentar 01 (um) exemplar do PPRA e do PCMSO que tenha sido elaborado pela licitante para outra(s) empresa(s) contratante(s).

12.9. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

a.1) Os licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7 da IN-MARE nº 05/95, deverão comprovar, através de seu Estatuto ou Contrato Social, que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido, na forma prevista no artigo 31, §§ 2º e 3º, como exigência imprescindível para sua habilitação.

a.2) As pessoas jurídicas enquadradas nas disposições da Instrução Normativa RFB nº 1420 deverão apresentar Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhada do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

a.3) As pessoas jurídicas não enquadradas nas disposições da Instrução Normativa RFB nº 1420 deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado pelo representante legal do licitante e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi transcrito, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade em que o Balanço foi arquivado.

a.4) Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial, entidade em que o Balanço foi arquivado.

a.5) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 e será obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.11. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

12.12. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

12.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.14.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



12.14.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão do pregão para o objeto deste Edital e registrar no chat que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

13. DO VENCEDOR:

13.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação do proponente que ofertou o menor preço, este será declarado vencedor.

13.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. DA FASE RECURSAL:

14.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

14.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo administrativo franqueada aos interessados.

14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pelo Presidente do CAU/RJ.

14.7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo, até que haja o seu julgamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, deverá este adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do CAU/RJ.

15.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se à competente homologação do resultado.

15.3. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o CAU/RJ à aquisição do objeto licitado.

16. DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O vencedor do certame será convocado pelo CAU/RJ para, no prazo de até 03 (três dias) úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

16.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

16.4. Caso o Adjudicante decaia de seu direito à assinatura do contrato, o CAU/RJ poderá, nos termos do §2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições da primeira classificada.

16.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO:

17.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro pelo e-mail administrativo@caurj.gov.br ou pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da Sessão Pública, conforme legislação vigente. O título do e-mail deve conter o número do pregão a que se refere.

17.2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro através do endereço eletrônico administrativo@caurj.gov.br ou pelo próprio sistema através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Sessão, conforme legislação vigente. O título do e-mail deve conter o número do pregão a que se refere.

17.2.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, estatuto social e procuração, se necessário, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada). Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

17.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.04.001, identificada pela rubrica Serviços de Medicina do Trabalho, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2018.

19. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

19.1.1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP –M, Índice Geral de Preços, do Banco Central.

19.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

19.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.



19.2. Poderá ser permitida a repactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (mão de obra), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

19.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

19.3.1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o CAU/RJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos seguintes casos:

20.1.1. Cometer fraude fiscal;

20.1.2. Apresentar documento falso;

20.1.3. Fizer declaração falsa;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido

20.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

20.1.7. Não mantiver a proposta.

20.2. Para os fins da subcondição 22.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

20.3. A adjudicatária estará sujeita à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

20.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

20.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

20.4.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

20.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

20.6. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

**21. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- 21.1.** O Proponente concordará, ao assinar o Contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.
- 21.2.** O Proponente deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo CAU/RJ, visando ao bom andamento dos serviços.
- 21.3.** O CAU/RJ, na defesa do interesse público e de acordo com a Legislação vigente (em especial o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93), reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
- 21.4.** O Pregoeiro e a equipe de apoio reservam-se ao direito de solicitar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.
- 21.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 21.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e a equipe de apoio do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

Marcos André Ribeiro Junior
Pregoeiro

**ANEXO I****Termo de Referência****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para atender à legislação vigente e às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, conforme descrito neste termo.

2. ORGÃO INTERESSADO

2.1. Órgão interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), localizado à Av. república do Chile, 230 – 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-919.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de pessoa jurídica de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho no intuito de atender à legislação vigente e às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma que a Administração possa exercer suas atividades e contribuir para o bem-estar dos servidores. A empresa deve: elaborar relatórios de: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)- NR7, PPRA (Programa de prevenção de Riscos Ambientais) – NR9 e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), Análise Ergonômica com laudo – NR17, além de realizar exames de saúde ocupacional: admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e de retorno ao trabalho.

3.2. É essencial que a CONTRATADA se situe no bairro do Centro no município do Rio de Janeiro, caso contrário, a Administração seria obrigada a deslocar os seus servidores para a realização dos Atestados de Saúde Ocupacional, demandando custo de deslocamento, mas, também, tempo de mão de obra, que ficará ausente de suas atividades laborais.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**4.1. Especificações**

Elaboração de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

Elaboração de PPRA (Programa de prevenção de Riscos Ambientais);

Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

Análise Ergonômica com laudo;

Realização de 41 exames periódicos;

Realização de 10 exames demissionais;

Realização de 10 exames admissionais;

Realização de 8 exames de mudança de função;

Realização de 5 exames de retorno ao trabalho;

Monitoramento do PPRA mensal (12);

Homologação de atestados médicos a partir de 1 dia (inclusive) até 15 dias (200).



4.2. De acordo com o quadro II anexo da NR 4 do Ministério do Trabalho, não há a necessidade contínua e permanente dos profissionais na sede do CAU/RJ, uma vez que a Autarquia possui apenas 41 (quarenta e um) funcionários.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1.1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

5.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

5.2. A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pelo CAU/RJ antes do término de sua vigência caso o contratado não execute os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste termo de referência deverá ser prestado na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Avenida República do Chile nº 230, 23º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ e na sede da CONTRATADA.

6.1.1. A CONTRATADA deverá se situar em bairro do Centro no município do Rio de Janeiro.

6.2. Prazo para início da prestação dos serviços: 01 (um) dia útil, contado da solicitação do fiscal responsável pelo contrato, por meio eletrônico, de acordo com a necessidade do CAU/RJ.

6.2.1. Se a Contratada deixar de prestar os serviços no prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este Edital.

6.3. Os serviços serão atestados e aceitos por um servidor da seguinte forma:

6.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, conforme disposto no artigo 73, II, “a” da Lei 8666/93.

6.3.2. Definitivamente, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega, mediante recibo, após a verificação da qualidade especificação do bem, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento, conforme disposto no art. 73, II, “b”, §3º da Lei 8666/93.

6.4. Todas as despesas relativas à prestação do serviço por seus funcionários serão de inteira responsabilidade do Contratado.

6.5. A Administração rejeitará o serviço a ser prestado, caso executados em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

6.6. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de prestação, salvo expressa concordância da Contratada.

6.7. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta.

7. DO PAGAMENTO



7.1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Termo de Referência com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

7.1.1. O relatório a ser elaborado pela Contratante deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

7.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

II. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4. A Empresa Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.

7.5. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

7.6. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234.0012 e seu anexo.

7.7. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a prestação do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

7.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.7, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

7.9. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 13122004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018

Marcos André Ribeiro Junior
Assistente Administrativo
CAU/RJ

**ANEXO II****Modelo de Proposta de Preços**

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
1	Elaboração de PCSMO	1	
2	Elaboração de PPRA	1	
3	Elaboração de PPP	41	
4	Análise Ergonômica com Laudo	1	
5	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Admissional	10	
6	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional	10	
7	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Periódico	41	
8	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Mudança de Função	8	
9	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Retorno ao Trabalho	5	
10	Monitoramento periódico de PPRA	12	
11	Homologação de atestados de 1 a 15 dias	200	
TOTAL			

1. Valor total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).

1.1. O percentual de redução obtido após a fase de lances será aplicado para cada um dos valores unitários apresentados na Proposta de Preços, para fins de contratação.

3. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, a qual será contada a partir da data da Sessão Pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

4. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computadas todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos pertinentes e indispensáveis à perfeita e completa execução do serviço, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade da Proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta.

**ANEXO III****Orçamento Estimado em Planilhas**

Objeto: Contratação de MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para atender as necessidades do CAU/RJ, de acordo com as especificações e condições do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Pessoa Jurídica I	Pessoa Jurídica II	Pessoa Jurídica III
1	Elaboração de PCSMO	1	R\$ 306,00	R\$ 500,00	R\$ 3.271,80
2	Elaboração de PPRA	1	R\$ 306,00	R\$ 800,00	R\$ 680,00
3	Elaboração de PPP	41	R\$ 1.230,00	R\$ 1.435,00	R\$ 2.255,00
4	Análise Ergonômica com Laudo	1	R\$ 4.950,00	R\$ 1.200,00	R\$ 13.650,00
5	Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Admissional/Demissional/Periódico/Mudança de Função/Retorno ao Trabalho	74	R\$ 2.294,00	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00
6	Monitoramento periódico de PPRA	12	R\$ 1.440,00	R\$ 4.800,00	-
7	Homologação de atestados de 1 a 15 dias	200	R\$ 9.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.000,00
TOTAL			R\$ 19.526,00	R\$ 19.325,00	R\$ 29.446,80

- **Valor Total Pessoa Jurídica I: R\$ 19.526,00 (Dezenove mil e quinhentos e vinte e seis reais)**
- **Valor Total Pessoa Jurídica II: R\$ 19.325,00 (Dezenove mil e trezentos e vinte e cinco reais)**
- **Valor Total Pessoa Jurídica III: R\$ 29.446,80 (Vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**
- **Valor Médio Total: R\$ 22.765,93 (Vinte e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos)**
- **Valor Máximo a se pagar para este objeto: R\$ 22.765,93 (Vinte e dois mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos)**

**ANEXO IV****Contrato nº ____/2018****Processo Administrativo nº 2018-5-0069****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E _____.**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Av. República do Chile, nº 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº 044943892, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.129.787-53, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil/nº da CI – RG e do CPF), conforme _____ (indicar os instrumentos que conferem ao(s) qualificado(s) poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para atender as necessidades do CAU/RJ, referente ao processo administrativo 2018-5-0069 e Pregão Eletrônico nº 006/2018, que será regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para a **prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho**, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2018, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste, independentemente de transcrição:

1.2. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ESTIMADOS

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ _____ (_____), incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme especificado a seguir:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Elaboração de PCSMO	1		
Elaboração de PPRA	1		
Elaboração de PPP	41		
Análise Ergonômica com Laudo	1		



Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Admissional	10		
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional	10		
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Periódico	41		
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Mudança de Função	8		
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Retorno ao Trabalho	5		
Monitoramento periódico de PPRA	12		
Homologação de atestados de 1 a 15 dias	200		
TOTAL			

2.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade acima não contém, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

2.2.1. Na hipótese de o quantitativo constante deste Termo de Referência ser ultrapassado, deverá ser mantido o valor unitário por material / mão de obra, obtido na fase de julgamento das propostas de preços e constante do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar e executar:

3.1.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

3.1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para controle da saúde ocupacional dos empregados do CAU/RJ, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.

3.1.3. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP que se constitui em documento histórico-laboral do empregado.

3.1.4. Homologação de Atestados Médicos.

3.1.5. Análise Ergonômica com laudo, conforme Norma Regulamentadora 17.

3.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO: Consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78, incumbindo à contratada:

3.2.1. Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados.



3.2.2. Exames médicos que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, conforme procedimentos médicos a seguir:

3.2.2.1. Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental, que deve ser realizada por todos os empregados no momento de sua admissão, antes de assumir suas atividades no CAU/RJ. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

3.2.2.2. Exames periódicos: Avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser: (i) anual: quando maiores de quarenta e cinco anos de idade; (ii) bienal: para os empregados entre dezoito anos e quarenta e cinco anos de idade.

3.2.2.3. Exames demissionais: Avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do empregado do CAU/RJ e até 05 (cinco) dias após a data do desligamento

3.2.2.4. Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.

3.2.2.5. Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

3.2.2.6. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: A cada realização da avaliação médica realizada nos termos do subitem 3.2.1, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

3.2.2.7. Homologação de Atestados Médicos: Realizar homologação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período de 01 (um) dia, inclusive e inferior a 15 dias, nos prazos estipulados pela contratante.

3.2.2.7.1. A homologação dos atestados constantes no item 3.2.2.7 deverão se dar no mesmo dia da consulta.

3.2.2.8. Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS: realizar avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias, nos prazos estipulados pela contratante

3.2.2.9. Prontuário Clínico Individual: os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

3.2.2.10. Relatório Anual: a contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7.

3.2.3. A contratada deverá realizar o planejamento na elaboração e implantação do PCMSO, em observância às normas discriminadas na NR-7.

3.2.4. A contratada deverá, ainda, designar formalmente um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.

3.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

3.3.1. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.



3.3.2. O PPRA deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área do CAU/RJ, terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

3.3.2. Cabe à CONTRATADA elaborar e apresentar os documentos-base do PPRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos os empregados do CAU/RJ, conforme Norma Regulamentadora 9.

3.3.2.1. O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:

3.3.2.1.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos;

3.3.2.1.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

3.3.2.1.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;

3.3.2.1.4. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

3.3.2.1.5. Monitoramento da exposição aos riscos;

3.3.2.1.6. Registro e divulgação dos dados;

3.3.2.1.7. Elaboração de Documento Base – PPRA, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;

3.3.2.1.8. Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (meses).

3.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP: constitui-se em documento histórico-laboral do empregado.

3.4.1. A contratada deverá realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.

3.5. Nenhum serviço poderá ser executado sem a prévia autorização do CAU/RJ.

3.5.1. Se a Contratada deixar de prestar os serviços no prazo e condições estabelecidos, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, pelo Contrato, Edital e seus Anexos.

3.5.2. A Administração rejeitará o serviço a ser prestado, caso executados em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

3.5.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de prestação, salvo expressa concordância da Contratada.

3.6. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão encaminhadas por correio eletrônico (*e-mail*).

3.1. Prazo para o início da prestação dos serviços será de até 1 (um) dia útil após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

4.1.1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos serviços realizados, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

4.1.2. O objeto do contrato deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a prestação dos serviços.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

4.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.



II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.4. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

4.5. Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 1234/2012 e seu anexo.

4.6. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

4.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.6, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

4.8. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

4.9. O serviço será pago após a realização do evento e depois do atesto final da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

4.10. No preço cotado já deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.001, identificada pela rubrica Serviços de Medicina do Trabalho, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

6.1.1. Dada a natureza da prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, o contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses.

6.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

6.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CAU/RJ antes do término de sua vigência caso o contratado execute o serviço em sua plenitude.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obrigará-se a:

I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;



- II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;
- III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, na forma da Cláusula Décima Primeira;
- IV. Receber os serviços objeto do Contrato, nas formas definidas;
- V. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

- I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como aos servidores do CAU/RJ e a terceiros;
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;
- III. Comprovar, sempre que solicitado pelo CAU/RJ, a quitação das obrigações fiscais como condição à percepção mensal do valor faturado;
- IV. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CAU/RJ;
- VI. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- VII. Indicar o preposto que será encarregado da interface com a Contratante;
- VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da prestação de serviço, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados;
- IX. Supervisionar e fiscalizar o serviço;
- X. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor;
- XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do contrato.

9.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

11.1. Será permitido o reajuste do contrato a ser firmado, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (preços dos insumos, equipamentos e materiais), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.



11.1.1. A periodicidade de reajuste do valor presente no Contrato será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP –M, Índice Geral de Preços, do Banco Central.

11.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.1.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

11.2. Poderá ser permitida a repactuação do contrato a ser firmado, por solicitação da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (mão de obra), devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do Contratante.

11.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual a ser firmado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

11.3.1. Nos casos do item anterior, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

14.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

**14.1.8. Cometer fraude fiscal.**

14.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

14.2.2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

14.2.2.1. A multa administrativa prevista no item 14.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

14.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

14.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

14.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

14.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

14.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

19.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

19.3. A Contratada concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 20__.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ

Jeferson Roselo Mota Salazar

Presidente

Representante Legal

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF: